



000047

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 078/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, CNPJ:
13.915.665/0001-77.

CONTRATADO: MATHEUS SILVA ROQUE (MATHEUS DO ACORDEON), CPF:
023.655.505-76.

Objeto: Apresentação artística do **CONTRATADO**, o artista "MATHEUS DO ACORDEON", a se apresentar durante as comemorações da Festa dos Vaqueiros do Povoado São José, neste Município, que será realizada no dia 26 de agosto de 2023. Processo Administrativo/Licitatório nº. 074/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº. 018/2023. Fundamento Legal: Art. 25, "caput" e inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
Data de assinatura: 25/08/2023.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

000043



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 25/09/2023 15:31:43
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f094af2e-8354-4149-878b-804507bb353c

CONTRATO Nº. 078/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E MATHEUS SILVA ROQUE, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, com sede na Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 – Chorrochó – BA, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 388.357.895-91 e R.G. nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **MATHEUS SILVA ROQUE (MATHEUS DO ACORDEON)**, brasileiro, maior, artista musical, inscrito no CPF sob o nº. 023.655.505-76, RG nº. 13.283.874-53 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Job Marques, nº. 35, Bairro Jardim Novo, CEP: 48.903-440, Juazeiro-BA, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação em **25/08/2023**, do resultado do **Processo Administrativo/Licitatório nº. 074/2023 - Inexigibilidade nº. 018/2023**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. – A celebração do presente contrato inexige procedimento licitatório, por enquadrar-se no disposto no **Art. 25, "caput" e inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93** e suas alterações posteriores, conforme **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 018/2023** e **Parecer Jurídico** da lavra da Procuradoria Geral do Município, com data de **Homologação do dia 25/08/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – O presente contrato tem como objeto a apresentação artística do **CONTRATADO**, o artista "MATHEUS DO ACORDEON", a se apresentar durante as comemorações da Festa dos Vaqueiros do Povoado São José, neste Município, que será realizada no dia 26 de agosto de 2023.

2.2. – Apresentação do CONTRATADO será no dia 26 de agosto de 2023:

Apresentação do artista "Matheus do Acordeon" R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Apresentação terá duração de 03 (três) horas.

2.3. – As despesas com alimentação, transporte e hospedagem correrão por conta do artista contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO GLOBAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços prestados, objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

3.2. – Poderá o **CONTRATANTE** efetuar o pagamento de 50% do valor do cachê antes da apresentação do show e o restante de 50% no dia ou após apresentação do show.

3.3. – Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. – A data da prestação dos serviços objeto deste contrato, será o dia 26 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@globo.com

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Pertorário nº 054/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

000044



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 25/09/2023 15:31:43
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/ppp/ValidaDoc.seam> Código do documento: 1094a12e-8354-4149-878b-804507b353c

4.2. - A vigência do contrato será de **30 (trinta) dias**, contando da data de assinatura do contrato, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS

5.1. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

5.2. - A contratada ficará sujeito a multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

5.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

5.4. - O atraso injustificado na execução, bem como inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. - A CONTRATADA poderá rescindir este contrato, caso o Contratante deixe de cumprir com as obrigações estipuladas no presente Instrumento e nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e se dará na conformidade do disposto no art. 79, da mesma Lei.

a) por inadimplemento do CONTRATANTE, quando faltar com o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido.

b) por inadimplemento da CONTRATADA, quando ultrapassar o prazo para início da apresentação, objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem 6.1 poderá, ainda, o CONTRATADO, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01 % sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução dos serviços, sem justa causa;

III – Suspensão Temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. - Designar pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços pactuados.

8.2. - Efetuar o pagamento do preço ajustado, nos prazos e condições previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. - Não paralisar a prestação dos serviços, sem motivo justificado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@globo.com

Paulo José de Meneses
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

000045



Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 25/09/2023 15:31:43
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: f0944f2e-8354-4149-878b-804507bb353c

- 9.2.** - Permitir que o **CONTRATANTE**, sempre que lhe convier, fiscalize os serviços objeto deste contrato.
- 9.3.** - Responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados ao **CONTRATANTE**, pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.
- 9.4.** - Reconhecer que é único e exclusivo responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a sofrer o **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência dos serviços ora ajustados.
- 9.5.** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.
- 9.6.** - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- 9.7.** - Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas.
- 9.8.** - Atender todas as despesas com equipamentos, transportes, mão-de-obra, hospedagem, refeições, administração, encargos tributários, sociais, trabalhistas e as providências necessárias à boa e completa execução dos serviços ora contratados;
- 9.9.** - Facilitar a ação da fiscalização do contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados objetivando o cumprimento do objeto deste contrato; e
- 9.10.** - A contratada responsabilizar-se-á por todo o pessoal que utilizar na execução objeto deste contrato, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo o contratante, com tal pessoal, nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
- 9.11.** - Obriga-se ao registro e providências outras, com os devidos encargos, perante a Entidade Representativa dos Músicos, providenciando as suas custas e as anotações de praxe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes **Dotações Orçamentárias**:

Unidade Orçamentária: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto/Atividade: 13.392.0005.2.415 MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS

Elemento de Despesa: 3.3.90.36

Fonte de Recurso: 500

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. - O acompanhamento e fiscalização, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo Sr. **ADRIANO DE ALMEIDA E SILVA**, portador de RG nº. 09460571-84 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 004.716.575-81, residente e domiciliado na Rua José Vicente Ferreira, s/n, Distrito de Barra do Tarrachil, Chorrochó-BA, doravante denominado "**Fiscal do Contrato**", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.2. - Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.



000046

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

11.3. - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Contratante.

11.4. - A Contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à fiscalização dos serviços referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. - O CONTRATADO não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

12.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.3. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.


12.4. - Na execução dos serviços ora contratados, o CONTRATADO será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO


13.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

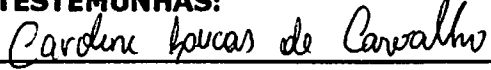
Chorrochó-BA, 25 de agosto de 2023.

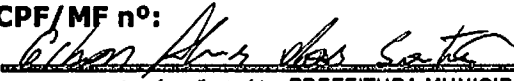

Humberto Gomes Ramos
 Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE


MATHEUS SILVA ROQUE
"MATHEUS DO ACORDEON"
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


 CPF/MF nº: 057.959.435-17


 CPF/MF nº: 002.919.655-44

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
 Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
 Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@globo.com

Paulo José de Menezes
 Procurador Geral do Município
 Portaria nº 054/2021



Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

000048

PORTARIA Nº. 084/2023

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **ADRIANO DE ALMEIDA E SILVA**, portador de RG nº. 09460571-84 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 004.716.575-81, residente e domiciliado na Rua José Vicente Ferreira, s/n, Distrito de Barra do Tarrachil, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 074/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº. 018/2023, cujo objeto é apresentação artística do CONTRATADO, o artista "MATHEUS DO ACORDEON", a se apresentar durante as comemorações da Festa dos Vaqueiros do Povoado São José, neste Município, que será realizada no dia 26 de agosto de 2023, conforme Contrato Administrativo nº. 078/2023.

Art. 2º. - O Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;



000049

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 25 de agosto de 2023.


HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL